



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santaluz/BA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ISAAC SANTOS BACELAR**, Portaria Municipal nº 003 de 02/01/2026, sediado na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 068/2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1.** O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir da data de divulgação nas mídias oficiais, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, horário das **09h:00min às 12h:00min**.
- 3.3.** O prazo de vigência do credenciamento é de **doze (12) meses**, durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.4.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá **vigência de 12 meses**.
- 3.5.** O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.6.** É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 3.7.** Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação/Agente de contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
- Inscrição;
 - Habilitação;
 - Classificação;
 - Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
 - Convocação;
 - Assinatura do Termo de Contrato;
 - Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
- 4.2.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
- 4.3.** A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

- 5.1.** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação/Agente de contratação do Município de Santaluz/BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;



6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2. DA HABILITAÇÃO

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor;

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou atestada pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação ou servidor designado por esta.

6.2.8. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação / Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no **item 6** deverão ser entregues na Superintendência de Licitações e Contratos (Setor de Licitação) de Santaluz/BA, localizada na Av. Getúlio Vargas - Centro



Administrativo Cep: 48.880-000, a partir do dia divulgação nas mídias oficiais, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, horário das **09h:00min às 12h:00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

| |
|--|
| RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA TELEFONE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão de Contratação/Agente de contratação |
|--|

6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação/ Agente de contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação/Agente de contratação convocará o credenciado para o fornecimento, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.



7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

I – Qualidade do objeto fornecido, compreendendo a conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e resultados esperados pela Administração: 35% (trinta e cinco por cento);

II – Urbanidade e conduta profissional na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, suas Secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento, observados o respeito, a cordialidade e a ética no atendimento: 15% (quinze por cento);

III – Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato, incluindo prazos, condições, obrigações legais e contratuais assumidas: 25% (vinte e cinco por cento);

IV – Observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da moralidade, da boa-fé e da transparência, durante a execução do objeto contratual: 15% (quinze por cento);

V – Qualidade, clareza e tempestividade das informações prestadas à Administração, relativas à execução do objeto do Termo de Contrato: 10% (dez por cento).

9. DOS RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação/ Agente de contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, situada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 ou encaminhado para o e-mail: licita.santaluz@gmail.com

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação/ Agente de contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do fornecimento, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1601 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1601

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

11. DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licita.santaluz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação/ Agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licita.santaluz@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação/ Agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação/ Agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Santaluz/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Santaluz/BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação/ Agente de contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação/ Agente de contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licita.santaluz@gmail.com.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Santaluz/BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Santaluz/BA, 20 de março de 2026.

ISAAC SANTOS BACELAR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria Municipal nº 003 de 02/01/2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos por farmácias e drogarias locais, estes, sob tutela da promotoria e para usuários que possuem doenças crônicas, de uso contínuo e que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n. 068/2023.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c artigo 79 c/c com o Decreto nº 068 de 26 de dezembro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

“Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]” (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim, o credenciamento menos custoso economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 68/2023.

1.10. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA FASE INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO COMO ETAPA PRECEDENTE ÀS INEXIGIBILIDADES CORRELATAS

1.10.1. Com fundamento nos princípios da eficiência administrativa e da celeridade processual, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 74, inciso IV, e 79, incisos I e II, do mesmo diploma legal, a Administração Pública justifica a adoção do procedimento de credenciamento como fase inicial comum e estruturante das futuras contratações diretas por inexigibilidade decorrentes da habilitação de estabelecimentos farmacêuticos aptos ao fornecimento de medicamentos.



1.10.2. Embora cada contratação subsequente exija a formalização específica da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, essa sistemática permite a racionalização procedimental, mediante o aproveitamento dos elementos já consolidados na fase inicial do credenciamento, tais como o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos, o termo de referência e a estimativa de preços.

1.10.3. Trata-se de solução padronizada voltada à pluralidade de estabelecimentos farmacêuticos que atendam a requisitos previamente definidos no edital de chamamento público. O credenciamento viabiliza a instrução técnica e jurídica das contratações subsequentes, permitindo que cada inexigibilidade individualizada se limite à formalização do ato autorizativo da autoridade competente, permanecendo válidos e aproveitáveis os demais elementos instrutórios originados no procedimento inicial.

1.10.4. A medida confere maior previsibilidade, economicidade e segurança jurídica às contratações diretas, especialmente diante da necessidade de respostas contínuas e céleres para assegurar o fornecimento de medicamentos decorrentes de prescrições individualizadas, demandas judiciais e situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a continuidade da assistência farmacêutica municipal.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1.1 A presente contratação justifica-se, primeiramente, pelo disposto no artigo 196 da Constituição Federal, o qual estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse sentido, o fornecimento oportuno de medicamentos constitui elemento essencial para a efetivação desse direito fundamental.

2.1.2. Há a necessidade de atendimento imediato e contínuo à dispensação de medicamentos a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que se encontram em situações especiais, notadamente aqueles cujas demandas decorrem de determinações e acompanhamentos sob tutela da Promotoria Pública e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA, em virtude da obrigatoriedade do fornecimento e da natureza contínua dos tratamentos prescritos. Soma-se a esse público os pacientes que, embora não estejam sob tutela judicial ou ministerial, são portadores de doenças crônicas, fazem uso contínuo de medicamentos e não dispõem de condições financeiras para custear integralmente seus tratamentos, encontrando-se em comprovada situação de vulnerabilidade social.

2.1.3. Destaca-se, ainda, a imprevisibilidade das prescrições médicas vinculadas às demandas judiciais e ministeriais, bem como àquelas oriundas de usuários vulneráveis, considerando a ampla variedade de alternativas terapêuticas existentes no mercado farmacêutico. Muitas dessas medicações não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou, quando fazem parte, podem não estar disponíveis em estoque no momento da necessidade, o que inviabiliza o atendimento tempestivo por meio dos mecanismos regulares de aquisição e dispensação da rede pública.

2.1.4. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de dispor de uma solução administrativa ágil, flexível e eficaz, capaz de atender demandas atemporais e imprevistas de tratamentos medicamentosos, evitando a interrupção terapêutica, o agravamento de quadros clínicos e riscos à saúde dos usuários. Assim, justifica-se a contratação de farmácias e drogarias locais, por meio de chamamento público para credenciamento, como alternativa viável para assegurar o atendimento rápido, digno e humanizado, garantindo a continuidade do cuidado e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do ente público.

2.1.5. Considerando a inviabilidade econômica e de logística para que o usuário tenha acesso a farmácia e drogarias localizadas em outro município, o qual demandaria o deslocamento e custo com o mesmo, justifica-se a exigência de credenciamento feito somente com empresas locais.

2.1.6. Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.**



2.1.7. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, "paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas";

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os medicamentos que irão compor este processo serão todos os que estão na lista de preço máximo disponível para os consumidores e profissionais de saúde conforme Resolução da ANVISA nº 2 do dia 03 de Abril de 2013 Art. 8º, disponível no endereço digital: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.

3.2. Cada medicamento, conforme sua classificação, terá descontos no preço máximo definido pela ANVISA, exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santaluz/BA da seguinte forma:

MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) 10% DE DESCONTO
MEDICAMENTOS GENÉRICOS 25% DE DESCONTO
MEDICAMENTOS SIMILARES 30% DE DESCONTO

3.3. Obs: Todos os medicamentos no ato do fornecimento deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses.

3.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

3.5. Para definição do valor a ser contratado, foram analisados os históricos dos quantitativos estabelecidos nos credenciamentos anteriores, estes amplamente conhecidos pela gestão, os quais são praticados a mais de 3 anos. O quantitativo estabelecido no credenciamento nº 001/2025, o qual teve o mesmo objeto e valor estimado deste termo, se mostrou equilibrado e suficiente para atender as demandas do município, portanto sendo mantida a mesma previsão para o exercício 2026. Segue disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://santaluz.ba.gov.br/licitacao/anexo/3140>

3.5.1. A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores deste credenciamento foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como base para este Termo de Referência, tendo em vista que foi construída com observância integral aos critérios legais estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a adequação metodológica e a representatividade de mercado. A estimativa do valor foi apurada em conformidade com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de dados provenientes de contratações anteriores e pesquisa em bases públicas de preços, observados critérios técnicos objetivos.

3.5.2. Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, **os preços utilizados na pesquisa devem ter sido obtidos com antecedência máxima de seis meses da data de divulgação do edital, salvo no caso de contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujo prazo de referência pode alcançar até um ano.** No presente caso, a pesquisa encontra-se dentro desses limites e permanece aderente às condições de mercado, sendo considerada apta a embasar a estimativa de preços da contratação. Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

3.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.6.1 As farmácias e drogarias deverão possuir sede e funcionamento regular no Município de Santaluz. A exigência decorre da natureza do objeto, que envolve atendimento a usuários do SUS, muitos em situação de vulnerabilidade social, idosos, pacientes crônicos e beneficiários de decisões judiciais, cuja necessidade de acesso ao medicamento é imediata.

3.6.1.1. O deslocamento para outros municípios gera barreiras econômicas e físicas relevantes, podendo comprometer a continuidade terapêutica e o próprio resultado da política pública. A exigência de estabelecimento local assegura acesso célere, reduz custos indiretos, evita desassistência e fortalece a fiscalização contratual, revelando-se medida proporcional e diretamente vinculada à efetividade do direito à saúde e à adequada aplicação dos recursos públicos.



3.6.2 Os medicamentos devem possuir validade de pelo menos 6 meses do ato do fornecimento.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues na própria farmácia/drogaria ao usuário com um prazo máximo de até 2 (dois) dias após a entrega da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz/BA, podendo ocorrer diariamente.

4.3. A ordem de fornecimento deverá ser assinada pelo usuário no ato da entrega do medicamento na empresa com a finalidade de comprovar o recebimento do mesmo.

4.4. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

4.5. Considerando que a natureza do objeto permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração adotará a distribuição da demanda, realizando rodízio entre os credenciados, garantindo a alternância sequencial entre as empresas credenciadas através da ordem de contratação, esta que será dada ampla publicidade a todas as empresas. Será garantida a equidade na distribuição, através do revezamento de cada ordem de fornecimento, estas que ocorrem diariamente.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução proposta consiste na realização de Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas como farmácias e drogarias locais, visando à contratação para o fornecimento de medicamentos destinados a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que se encontrem em estado de vulnerabilidade social, portadores de doenças crônicas e de uso contínuo, bem como àqueles cuja dispensação medicamentosa esteja determinada ou acompanhada sob tutela da Promotoria de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA.

5.2. Tal solução se fundamenta no disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, o fornecimento contínuo e oportuno de medicamentos constitui elemento essencial para a efetividade do cuidado, especialmente no tratamento de doenças crônicas.

5.3. O credenciamento de farmácias e drogarias locais apresenta-se como a alternativa mais eficiente, célere e adequada para atender demandas imediatas, atemporais e imprevisíveis, decorrentes tanto de determinações judiciais e ministeriais quanto de prescrições médicas emitidas a pacientes em comprovada vulnerabilidade social. Considera-se, ainda, a diversidade de alternativas terapêuticas existentes, muitas vezes não contempladas na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou indisponíveis no estoque da rede pública no momento da necessidade, o que inviabiliza o atendimento tempestivo por meio dos fluxos regulares de aquisição.

5.4. Por meio do credenciamento, a Administração Pública passa a dispor de uma rede local de estabelecimentos habilitados, aptos a realizar o fornecimento conforme prescrição médica válida, mediante critérios previamente definidos, garantindo agilidade na dispensação, redução de riscos à saúde dos usuários, continuidade dos tratamentos e respeito à dignidade da pessoa humana. A contratação sob demanda, conforme a efetiva necessidade apresentada, também contribui para a racionalidade do gasto público, evitando aquisições desnecessárias ou formação de estoques incompatíveis com a imprevisibilidade das prescrições.

5.5. Dessa forma, a solução proposta assegura o atendimento das obrigações legais e constitucionais do ente público, viabiliza o cumprimento das determinações oriundas da Promotoria Pública e do Poder Judiciário, e fortalece a rede de cuidado aos usuários do SUS em situação de maior vulnerabilidade, garantindo acesso rápido, seguro e contínuo aos medicamentos indispensáveis aos seus tratamentos.

5.6. A contratação em tela visa dar continuidade ao fornecimento que dão sustentabilidade as atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando a urgência do uso pelos usuários.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.037
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.038
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1601 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.039
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1601

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 1101
PROJETO ATIVIDADE: 2.041
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução deverá ser de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

8.3. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa executa ou executou, de forma satisfatória, fornecimento de medicamentos ou produtos correlatos compatíveis com o objeto do credenciamento.
 - a.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial e poderão ser diligenciados na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), válida e expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de farmácia ou drogaria.
- c) Licença Sanitária ou Alvará de Vigilância Sanitária municipal I vigente, compatível com a atividade farmacêutica.
- d) Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, em nome do estabelecimento, dentro do prazo de validade.
- e) Comprovação de vínculo do farmacêutico responsável técnico com o estabelecimento, mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
- f) Alvará de Funcionamento emitido pelo Município de Santaluz, comprovando a regular localização e funcionamento da empresa no território municipal.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados no fornecimento para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. A formalização das contratações decorrentes do credenciamento será precedida de processo único de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no art. 72 do mesmo diploma legal.

9.3.1. A inexigibilidade terá caráter estruturante e abrangerá todos os estabelecimentos farmacêuticos devidamente credenciados, sendo que os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão celebrados de forma individualizada com cada credenciado habilitado, com fundamento nos elementos técnicos e jurídicos consolidados na fase inicial do procedimento de credenciamento.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.



9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

9.12. Da Classificação dos Credenciados

9.12.1. Após a análise da documentação e verificada a regularidade da habilitação, o agente de contratação/comissão procederá à classificação dos credenciados para fins de futura contratação, observando critérios objetivos, impessoais e previamente definidos.

9.12.2. A classificação obedecerá, como critério principal, à ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerada a data e o horário do recebimento da documentação completa e válida.

9.12.3. O sorteio público será adotado exclusivamente nas hipóteses de empate na ordem cronológica de protocolo ou de comprovada impossibilidade de aplicação do critério previsto no subitem anterior, devendo ser realizado de forma transparente e impessoal.

9.12.4. O sorteio será previamente divulgado no Sítio Eletrônico Oficial do Município, com indicação de data, horário e local de realização, podendo ser acompanhado pelos interessados, assegurada a publicidade do procedimento e a posterior divulgação do resultado.

9.12.5. O resultado da habilitação, da classificação e, quando houver, do sorteio público, será publicado no Sítio Eletrônico Oficial do Município para conhecimento dos interessados.

9.12.6. Ocorrendo descredenciamento, desistência, suspensão ou impedimento de credenciado classificado, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem vigente, procedendo-se à reordenação dos demais, com a devida publicidade.

9.13. Da Rotatividade e Distribuição da Demanda

9.13.1. A distribuição das ordens de fornecimento observará sistema de rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem de classificação, garantindo alternância sequencial e tratamento isonômico entre os contratados.

9.13.2. O rodízio somente poderá ser excepcionalmente afastado em situações justificadas, como indisponibilidade comprovada do medicamento, recusa formal ou impedimento temporário do credenciado, hipótese em que a ordem será direcionada ao próximo classificado.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, está sendo utilizada a lista de preço máximo disponível para os consumidores conforme Resolução da Anvisa nº 2 do dia 03 de Abril de 2013 Art. 8º, disponível no endereço digital: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>, a qual apresenta o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração. Conforme o com o art. 23, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de dados provenientes de contratações anteriores e pesquisa em bases públicas de preços, observados critérios técnicos objetivos.

11- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente de Administração, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Fabiana Estrela de Oliveira Portaria nº. 049/2026 e Sidiclei Oliveira dos Santos, Portaria nº 049/2026** ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será **Maicon da Silva Nascimento Portaria nº. 047/2026** designado pela Administração, o qual terá como atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados,

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.1. O fornecimento dos medicamentos será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da documentação de faturamento pelo credenciado, mediante conferência das ordens de fornecimento assinadas pelos usuários, prescrições médicas correspondentes e valores cobrados.

12.2. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória do fornecimento realizado no respectivo período.

12.3. O fiscal do contrato emitirá atesto provisório quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, sanitárias e administrativas previstas neste Termo de Referência.

12.4. Constatadas inconsistências, divergências de valores, fornecimento em desacordo com a prescrição médica ou descumprimento das condições contratuais, o credenciado será notificado para saneamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo haver glosa proporcional dos valores indevidos.

12.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante despacho do gestor do contrato, após verificada a regularidade da documentação e do fornecimento.

12.6. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à validade mínima, integridade do medicamento, aplicação correta dos descontos e conformidade com a prescrição médica, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.7. No caso de controvérsia quanto à quantidade ou valores faturados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

12.8. Nenhum prazo de recebimento definitivo ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na documentação ou na execução do fornecimento.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do credenciado quanto à qualidade, segurança e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos.

Liquidação

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada das respectivas ordens de fornecimento devidamente assinadas pelos usuários e das prescrições médicas correspondentes, correrá o prazo de 07 (sete) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período de fornecimento a que se refere o faturamento;

d) o valor total devido, observados os descontos pactuados;

e) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis;

f) a compatibilidade entre os valores faturados e as ordens de fornecimento efetivamente executadas.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou inconsistência na documentação comprobatória do fornecimento, a liquidação ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

12.15. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.16. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, observadas as disposições legais pertinentes.

12.17. Havendo a efetiva execução do fornecimento e inexistindo impedimento legal, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

12.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.



12.19. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice oficialmente adotado pelo Município.

Forma de pagamento

12.20. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.23. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Fornecer os medicamentos em perfeitas condições de uso, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, à prescrição médica e aos descontos pactuados;

13.1.2. Dispensar os medicamentos diretamente ao usuário autorizado, mediante apresentação da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, colhendo a assinatura de recebimento;

13.1.3. Garantir que os medicamentos fornecidos estejam dentro do prazo mínimo de validade exigido, com integridade da embalagem e observância das normas sanitárias aplicáveis;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

13.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o medicamento que apresentar defeito, vício, avaria ou divergência em relação à prescrição médica ou às condições pactuadas;

13.1.6. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato;

13.1.7. Comunicar imediatamente à Administração eventual indisponibilidade do medicamento prescrito ou qualquer circunstância que impeça o cumprimento da ordem de fornecimento;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade sanitária e qualificação exigidas no credenciamento;

13.1.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto do contrato;

13.1.10. Observar integralmente a legislação sanitária, trabalhista, fiscal e regulatória aplicável à atividade farmacêutica;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do contrato;

13.1.12. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Emitir as ordens de fornecimento com as informações necessárias à correta dispensação dos medicamentos;

14.1.2. Fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos medicamentos fornecidos com as prescrições e condições estabelecidas;

14.1.3. Comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades constatadas, para adoção das medidas corretivas cabíveis;

14.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos.

15 – DA GARANTIA

15.1. Os itens deste processo não carecem de garantia

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Santaluz reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.



17.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

17.3. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 068/2023.

17.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santaluz-BA, em 21 de Janeiro de 2025.

Isaac Santos Bacelar
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal nº 003/2026



ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de SANTALUZ/BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento do Município de SANTALUZ/BA, objetivando o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Credenciamento nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 013/2026 – Inexigibilidade nº 005/2026.**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS Nº XXXX/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA, com sede em Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). **Arismário Barbosa Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733 SSP/BA, acompanhado pelo(a) Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Isaac Santos Bacelar**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 045.177.515-54, nomeado(a) pela Portaria Municipal nº 003/2026, publicado no DOM de 02/01/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, habilitado no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

O presente termo tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTÓRIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme as especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e documentos anexos.

O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para o fornecimento, tendo em vista a homologação do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 O credenciado obriga-se a fornecer MEDICAMENTOS, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XXXXXXX (XXXXXX)**, por mês, perfazendo o valor total de **R\$ XXXXXXX (XXXXX)**.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000.

2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.6 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXXX (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de fornecimento que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Santaluz/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3 O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada o fornecimento do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santaluz/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.038

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1601 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.039

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1601

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600 / 1621

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.041

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. *SE FORNECIMENTO CONTÍNUO*



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 5.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 5.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidos;
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.
- 5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência de xx/xx/202x a xx/xx/202x, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 7.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização decorrente de Administração, será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Fabiana Estrela de Oliveira Portaria nº. 049/2026 e Sidiclei Oliveira dos Santos, Portaria nº 049/2026** ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.14. O gestor do contrato, será **Maicon da Silva Nascimento Portaria nº. 047/2026** designado pela Administração, o qual terá como atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

9.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Penalidades:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Sanções:

12.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX- BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

12.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX- BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

- impedimento de licitar e contratar;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.4 Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.



- 13.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 13.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
- 13.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de SANTALUZ- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Santaluz-BA, XX de xxxxxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
REPRESENTANTE – ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ISAAC SANTOS BACELAR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria Municipal nº 003 de 02/01/2025

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CRENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **CRENCIAMENTO Nº 002/2026**, promovido pelo Município de Santaluz/BA, com entrega dos envelopes a partir da data de divulgação nas mídias oficiais, no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, horário das **09h:00min às 12h:00min**, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:

CNPJ Nº:
TELEFONE CONTATO:
ESTADO:

Ao MUNICÍPIO DE SANTALUZ/BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, conforme especificações:

| ITEM | CONDIÇÕES | UNIDADE |
|------|--------------------|---|
| 01 | Objeto | CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS LOCAIS, ESTES, SOB TUTELA DA PROMOTORIA E PARA USUÁRIOS QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. |
| 02 | Valor Estimado | R\$ 85.000,00 (OITENTA E CICO MIL REAIS) |
| 03 | Referência | Todos os medicamentos constantes nas revistas Guia da Farmácia (versão atualizada) disponível para os consumidores e profissionais de saúde, conforme resolução da Anvisa nº 2 do dia 03 de abril de 2013 art. 8º. O medicamento deverá ter prazo de validade 02 (dois) anos. Os preços praticados serão aqueles constantes no Portal da ANVISA, no endereço: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos . Obs: Todos os medicamentos no ato do fornecimento deverão ter prazo de validade de no mínimo 06 meses. |
| 04 | Forma de pagamento | As aquisições serão pagas mediante concessão de desconto fixo a indicar nos preços constantes da referência (item 03), sempre pela versão atualizada. |
| 05 | Desconto | Percentual de desconto sobre o valor do medicamento nas referidas tabelas: MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA 10% DE DESCONTO MEDICAMENTOS GENÉRICOS 25% DE DESCONTO MEDICAMENTOS SIMILARES 30% DE DESCONTO |

- DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.
- Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- Estamos cientes que, a qualquer momento o Município de Santaluz/BA poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.



- Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santaluz/BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Santaluz/BA.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital